



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.098, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ/SP
PARA O EXERCÍCIO DE 2022.”**

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Orçamento Geral do Município de Parapuã, para o exercício financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 40.487.000,00** (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º- O Orçamento do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2022 estima a receita em R\$ 40.487.000,00 (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil reais) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.806.000,00 (um milhão, oitocentos e seis mil reais) e em R\$ 38.681.000,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e oitenta e um mil reais) para o Poder Executivo.

§1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	43.123.386,60
Receita Tributária	3.675.000,00
Receita Patrimonial	70.000,00
Receita de Serviços	115.000,00
Transferências Correntes	39.058.386,60
Outras Receitas Correntes	205.000,00
RECEITA DE CAPITAL	1.700.000,00
Alienação de Bens	140.000,00
Transferências de Capital	1.560.000,00
Dedução das Receitas Correntes	(4.336.386,60)
TOTAL DAS RECEITAS	40.487.000,00



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



LEI N.º 3.098, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

§2º- As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica em estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01.00 – Câmara Municipal	1.806.000,00
02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências	344.947,00
02.02.00 – Administração	1.922.745,00
02.03.00 – Finanças	5.147.079,00
02.04.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.562.820,00
02.05.00 – Fundo Mun. da Criança e do Adolescente	148.050,00
02.06.00 – Fundo Municipal da Saúde	8.036.076,00
02.07.00 – Educação	5.612.317,50
02.08.00 – Cultura	225.277,00
02.09.00 – Serviços Municipais	8.901.651,50
02.10.00 – Agricultura	2.024.350,00
02.11.00 – Transportes	299.459,00
02.12.00 – Desporto e Lazer	507.780,00
02.14.00 – Educação Fundamental –Fundeb	2.200.446,00
02.15.00 – Educação Infantil – Creche – Fundeb	115.290,00
02.16.00 – Educação Infantil - Pré Escola –Fundeb	1.581.719,00
02.17.00 – Meio Ambiente	508.393,00
TOTAL GERAL	40.487.000,00



LEI N.º 3.098, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	35.494.906,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	18.273.812,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	17.221.094,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	4.604.224,00
4.4.90.00 – Investimentos	4.101.074,00
4.5.90.00 – Inversões Financeiras	3.150,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	500.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	387.870,00
TOTAL GERAL	40.487.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operação de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no artigo 2º desta Lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do Artigo 167 da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita compreender os resultados previstos;

VI – Proceder à abertura de créditos adicionais suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio e os programados por esta Lei.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais.



LEI N.º 3.098, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Artigo 4º- O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento do exercício financeiro de 2022, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e/ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do artigo 3º desta Lei.

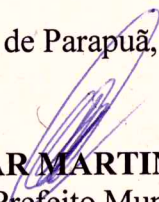
Artigo 5º- Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, I da LRF.

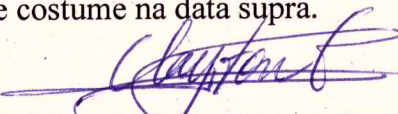
Artigo 6º- Durante o exercício financeiro de 2022 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 18 de novembro de 2021.


GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado